



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	049/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
OBJETO:	Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA", conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
JUSTIFICATIVA:	O "FORRÓ DE INIMUTABA" é uma festa que ocorre anualmente, de cunho cultural e de grande importância na tradição e história do município de Inimutaba, sendo a expressão da arte local, motivando o convívio social da população e visitantes. Vimos, por meio deste JUSTIFICAR a necessidade da contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA", com duração mínima de 01:00 hora, no dia 02/08/2026, a partir das 22:00h", voltada à comunidade em geral, a ser realizado na Praça de Eventos "PREFEITO ANTÔNIO ALVES FERREIRA". A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade. Baseado nos motivos acima expostos e com base no que preconiza o Artigo 74, II, da Lei 14.133, se torna viável a contratação por meio de inexigibilidade.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ARETUZA SILVA CHAVES
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em especial o artigo 74, inciso II, da mencionada lei.
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 - Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. TOTAL
01	Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA", com duração mínima de 01:00 hora, no dia 02/08/2026, a partir das 22h00.	01	UNID.	6.283,33

1.1 - Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

1.2 - O prazo de vigência da contratação será até 20 de agosto de 2026, contado da assinatura do contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.1 - A Fundamentação da contratação e de seu quantitativo e justificativa do valor do show encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A Fundamentação da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução:

5.1.1 – Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato da seguinte forma:

5.1.1.1 - A execução dos serviços será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1.2 - O serviço deverá ser executado no dia 02 de agosto de 2026, a partir das 22:00 horas.

5.1.1.3 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

5.1.1.4 – A contratada apresentará o Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", com 01:00 hora de duração, no palco onde serão realizadas as festividades do 42º FORRÓ DE INIMUTABA.

5.1.1.5 – A contratada se responsabilizará por todas as partes artísticas de referida apresentação, todos os integrantes da banda, por todos os instrumentos musicais necessários à referida apresentação e pelo repertório de músicas a serem apresentadas.

5.1.1.6 – Serão de responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos.

5.1.1.7 - As despesas com som, iluminação, palco, camarim e ECAD durante o show serão de responsabilidade do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

5.1.1.8 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou por seu respectivo substituto;

6.3 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do serviço devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

6.5 - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1.1 - Os serviços serão recebidos, durante a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Prazo de pagamento

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, mediante a emissão da Nota fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.2 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato; O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Inimutaba, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Inimutaba, CNPJ nº 17.694.860/0001-75, Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG - CEP 39.243-000, Empenho nº: __/2026, Processo Licitatório nº 049/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026;

7.3 - Forma de pagamento

7.3.1 - A forma de pagamento será feito por empenho de despesa.

7.3.2 - A fiscalização do Município somente atestará a execução do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.3.3 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais.

7.3.4 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.3.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.3.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

8.1 - A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

9.1.3.1 - Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.4 - Qualificação Técnica

9.1.4.1 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

9.1.4.2 - Caso a contratação seja por meio de empresário exclusivo, apresentar o contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico;

9.1.5 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.283,33 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), incluindo todas as despesas conforme especificado no Estudo Técnico preliminar.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento/2026, ou seja: 02.071.13.392.0014.2039.33903900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 503.

12 - DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

12.1 - Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data apazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

EMERSOMM DANEZZI

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O "FORRÓ DE INIMUTABA" é uma festa que ocorre anualmente, de cunho cultural e de grande importância na tradição e história do município de Inimutaba, sendo a expressão da arte local, motivando o convívio social da população e visitantes.

Vimos, por meio deste JUSTIFICAR a necessidade da contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, nas festividades da "42º FORRÓ DE INIMUTABA", com duração mínima de 01:00 hora, no dia 02/08/2026, a partir das 22:00h", voltada à comunidade em geral, a ser realizado na Praça de Eventos "PREFEITO ANTÔNIO ALVES FERREIRA".

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade. Baseado nos motivos acima expostos e com base no que preconiza o Artigo 74, II, da Lei 14.133, se torna viável a contratação por meio de inexigibilidade.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que demonstraremos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o show, preenche todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do show ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas, esta consagrada pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo a este documento, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações do show na região.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o artista atende aos requisitos acima mencionados.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3 – O contratado deverá possuir a devida documentação para a prestação dos serviços.

4 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

4.1 – As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

deinexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha da profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

4.2 - A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de show musical de expressão regional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do Show da banda "GAROTA BALADEIRA", a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

4.3 - Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

4.4 - A banda possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

5 - DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - O item descrito no objeto é o que melhor atende a necessidade, pois a contratação do serviço tem como principal motivação a manutenção da expressão cultural do Município e região, bem como o entretenimento dos munícipes e turistas, aquecendo a economia do município nos dias da festividade.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - O custo estimado da contratação será conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VIR. TOTAL
01	Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA", com duração mínima de 01:00 hora, no dia 02/08/2026, a partir das 22h00.	01	UNID.	6.283,33

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A estimativa de preço da contratação é decorrente de uma proposta comercial enviada à Prefeitura Municipal de Inimutaba (Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo) e seu valor tem base em Notas Fiscais de eventos executados em outros municípios. O valor da contratação está orçado em R\$ 6.283,33 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), incluindo as despesas com locomoção e alimentação dos artistas e músicos. Considerando os eventos anteriores realizados em nosso município e municípios vizinhos, e as referências para serviços dessa natureza, aferimos que o valor demonstra-se condizente com o praticado no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte, conforme notas fiscais apresentadas pela empresa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado pela lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, considerando estarem inclusas todas as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

8 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A execução dos serviços será formalizada através da emissão da devida Ordem de Serviço.

8.2 - O serviço deverá ser executado no dia 02/08/2026, a partir das 22h00.

8.3 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

8.4 - A contratada apresentará o Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", com 01:00 hora de duração, no palco onde serão realizadas as festividades do 42º FORRÓ DE INIMUTABA.

8.5 - A contratada se responsabilizará por todas as partes artísticas de referida apresentação, todos os integrantes da banda, por todos os instrumentos musicais necessários à referida apresentação e pelo repertório de músicas a serem apresentadas.

8.6 - Serão de responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos.

8.7 - As despesas com som, iluminação, palco, camarim e ECAD durante o show serão de responsabilidade do Contratante.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

9.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

10 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

10.1 - O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

10.2 - Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

10.3 - Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"* (Grifos nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**" (Grifos nossos).*

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA.** Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF, RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).*

*"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).*

10.4 - Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 – A execução contratual, fruto do objeto deste estudo, não necessita de providências prévias a serem dispendidas pela administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2 – O Contratante será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados durante a execução do evento.

12.3 – O Contratante realizará atividades com viés sustentável para conscientizar as pessoas durante e após o evento, reduzindo assim, os impactos ambientais gerados durante o evento.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

14 - GARANTIA

14.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço com prazo determinado, ou seja, no dia 25 de julho de 2026.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1- Vigência: O contrato terá validade da sua assinatura até o dia 20 de agosto de 2026.

EMERSOM DANEZZI
Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/_____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA", conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vr. Total
01	Contratação do Show musical da banda "GAROTA BALADEIRA", reconhecida regionalmente, através da empresa 67.239.914 ANTÔNIO EXPEDITO MENDES FERREIRA, para apresentação nas festividades do "42º FORRÓ DE INIMUTABA", com duração mínima de 01:00 hora, no dia 02/08/2026, a partir das 22h00.	01	Unid.	R\$

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 20 de agosto de 2026, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____ reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como locomoção, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, mediante a emissão da Nota fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato; O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Inimutaba, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Inimutaba, inscrito no CNPJ nº 17.694.860/0001-75, Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, CEP 39.243-000; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026;

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer tipo de ocorrência relacionado à apresentação do show.

8.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.4 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.5 – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 – Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Inimutaba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 – Exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

8.11 – Responsabilizar-se pelas despesas com sonorização, iluminação, gerador, rider técnico, palco, camarim e ECAD durante o show;

8.12 – Responsabilizar-se pelas despesas com segurança no palco e camarins.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, nos casos em que forem comprovados culpa ou dolo de sua parte, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.5 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 – Apresentar o show no dia 30 de julho, com 01:30 horas de duração aproximada, com início a partir das 22h00 horas, no palco onde será realizada as apresentações do 42º FORRÓ DE INIMUTABA;

9.10 – Responsabilizar-se por toda a parte artística de referida apresentação, em especial pela artista e pelos integrantes da banda musical que o acompanhará, por todos os instrumentos musicais necessários à referida apresentação e pelo repertório de músicas a serem apresentados;

9.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como a despesa de locomoção, alimentação e hospedagem da artista, músicos e dos profissionais que fazem parte da sua equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.12 – Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, TRABALHISTA e Fazenda Pública;

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 – É dever da Contratada, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 – A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 – A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1– Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2- Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1 - moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado do início do show no horário acordado;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

12.8 – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 – Indenizações e multas.

13.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.071.13.392.0014.2039.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000.000 Fica 503.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do Contratante, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 18ª – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75